



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 17/2018
DE 25 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 JUN 2018

14 h 50
Protocolo 547
[Handwritten signature]

SÚMULA: “Dispõe sobre a inclusão do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art.2º - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Fazenda Rio Grande;
- II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art.3º - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

20 / 08 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

27 / 08 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

27 / 08 / 2018

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 084

Data de 19 de setembro

De 2018 ≡

Folha: 1242



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;
- V- buscar apoio na Secretaria de Esportes do Município, assim como em outras, que possam auxiliar no desenvolvimento das ações necessárias à implementação do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na Rede Municipal Pública de Ensino.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2018.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por escopo o ensino de noções Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, art. 3º inciso X e Art. 27º Inciso IV; Considerando que o incentivo ao ensino e a prática do xadrez, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para o aluno; considerando a valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico e de apoio ao Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais; Considerando a importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar; Considerando a intenção do Ministério de Educação e Cultura ao implantar o jogo de xadrez nas escolas é a de desenvolver habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico-dedutivo, com a finalidade de motivar e despertar o interesse dos educandos.

Com o interesse no aprendizado do jogo haverá mais uma alternativa pedagógica e atraente para tirar os adolescentes das ruas e evitar que fiquem vulneráveis à violência. Na União Soviética, Alemanha e Argentina desde o início do século XX houve o experimento com o xadrez nas escolas. Recentemente, o experimento com o jogo de xadrez nas escolas foi abraçado também em Cuba e na Venezuela.

Desde a década de 80, no Brasil, no Estado do Paraná, houve a implantação desse projeto, onde formaram mestres no jogo de xadrez, que hoje estão habilitando professores e ampliando o programa para outras regiões da federação. A idéia é que na regulamentação da Lei o Poder Executivo inclua a habilitação professores, que se tornarão multiplicadores da modalidade nas suas escolas empregando o material que deverá ser adquirido pelo Município, por exemplo: kits com tabuleiros, jogos de peças, murais didáticos, livros e apostilas com regras básicas.

O acompanhamento pedagógico é direcionado para o emprego do jogo de xadrez como componente comum entre professores e alunos, nas mais



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

diversas áreas, como o raciocínio lógico, a capacidade de resolver problemas, a análise sistemática dos problemas, as conclusões e soluções, aprender a planejar, aumentar a autonomia e controlar a impulsividade favorecem a atuação escolar daqueles que exercitam o xadrez.

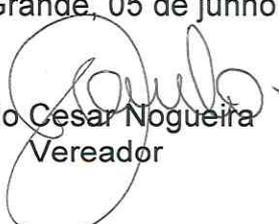
O programa também possibilita o aprendizado do xadrez com a reciclagem do lixo, pois as crianças podem coletar garrafas plásticas de refrigerante para aproveitar as tampinhas como peças do tabuleiro.

O jogo de xadrez nas escolas é um projeto que tem a colaboração das federações de xadrez e vai certamente ajudar as escolas a se tornarem mais atraentes e motivarem mais a atuação dos alunos. Como um tabuleiro e um jogo de peças têm custo reduzido e muita durabilidade, lembramos que embora o xadrez possua quatorze séculos, muito está para ser feito no campo do procedimento de ensino-aprendizagem, através dessa nova alternativa educacional, que se caracteriza como excelente meio de recreação e de formação do caráter dos jovens. (Referencial:MEC)

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do projeto em tela.

Segue anexo ao presente projeto de lei as seguintes matérias: Portaria 3111/09 –SME – “Institui o Programa “Xadrez Movimento Educativo”; Textos: Secretaria de Estado da Educação do Paraná – Programa de Desenvolvimento Educacional – 2008 – “O Jogo de Xadrez como Estratégia de Intervenção Pedagógica para Alunos com Transtorno Por Déficit de Atenção/Hiperatividade”; “Xadrez como Atividade Complementar Na Escola: Uma Possibilidade de Utilização do Jogo como Instrumento Pedagógico”; “O Xadrez como Meio de Socialização e Desenvolvimento Intelectual”; “Xadrez: esporte, história e sua influência na sociedade”.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018


Paulo Cesar Nogueira
Vereador



O Projeto de Lei de nº 17/2018, de autoria do vereador Paulo Cesar Nogueira, contempla previsão nas diretrizes e bases da educação nacional, em seu art.3º, X e art.27º, IV.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

